



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

Processo Administrativo nº 0012018
Dispensa de Licitação nº 001/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA E LAYOUT INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA. ME. DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISO II DO ART. 24 DA LEI 8.666/93).

II. DAS PARTES

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, Poder Legislativo, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.222.495/0001-57, com endereço na Rua Rui Barbosa, nº 401, Bairro de Cidade Alta, na cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente Sra. FRANCEANE JARDINA DE VASCONCELOS, brasileira, solteira, vereadora, portadora do CPF nº 338.634.902-15 e RG nº 1905662 SSP/PA, residente e domiciliada na cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, Passagem Dom Pedro I, nº 66, Bairro Surubejú, CEP 68220-000.

CONTRATADA

LAYOUT INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA. ME, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 73.807.711/0001-46, com sede na Praça 23 de junho, nº 32, Bairro Centro, na cidade de Eusébio, Estado do Ceará, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo senhor JACKSON DA SILVA VIEIRA, brasileiro, casado, gerente comercial, portador do RG nº 2000097083950 SSP/CE e CPF nº 824.707.743-49 residente na cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Gentil Bittencourt, nº 1990, Edifício Village Blue, Aptº. 1404, bairro São Brás.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e, na melhor forma de direito, as partes anteriormente



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

individuadas e, devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0012018, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2018, pactuar o presente contrato que será em tudo regido pelo art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto, o Licenciamento (locação) de sistema de informática de Folha de Pagamento;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

2.1 A CONTRATANTE, pela sua titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados e informados para processamento dos dados, limitando-se à CONTRATADA à responsabilidade técnica dos sistemas ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 São obrigações da CONTRATADA:

3.1.1 Realizar os serviços previstos nos anexos deste contrato;

3.1.2 Manter a CONTRATANTE informada de novas alterações e implementações nos sistemas de informática;

3.1.3 Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

3.2 São obrigações da CONTRATANTE:

3.2.1 Realizar os pagamentos à CONTRATADA nas condições e datas previstas neste contrato;

3.2.2 Indicar pessoal para acompanhar a implantação dos sistemas de informática e posteriormente assumir a sua execução, ou seja, desempenhar as atividades de preparação e digitação dos dados necessários para alcançar os objetivos a que os sistemas se propõem;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES

4.1 A CONTRATANTE pagará o valor mensal de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** referente ao aluguel (licença de uso) do módulo, totalizando o valor de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**;

4.2 A locação de uso de sistema de informática, que será licenciado pela CONTRATADA, não constituirá qualquer transferência de propriedade dos SOFTWARES, os quais pertencem, com exclusividade à CONTRATADA, sendo



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

vedado à CONTRATANTE vender, transferir, emprestar, ceder, alienar, reproduzir, copiar, gravar ou onerar de qualquer forma, no todo ou em parte, os sistemas.

CLÁUSULA QUINTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1 O valor total estipulado no item 4.1 será reajustado anualmente, de acordo com a variação IGPM – Índice Geral de Preços de Mercados, calculado pela FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, ou por outro índice oficial que venha refletir a variação da inflação do período, a partir do primeiro mês após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE SATISFAÇÃO E FUNCIONAMENTO

6.1. A CONTRATADA garante o funcionamento dos sistemas ora contratados, desde que o mesmo seja utilizado de acordo com as instruções e limites constantes nos respectivos sistemas, comprometendo-se a trocar, sem nada ter que pagar pela CONTRATANTE, a mídia eletrônica de instalação do sistema, em face de defeito técnico do mesmo, ou anormalidade comprovada no próprio sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO DOS SISTEMAS

7.1. As modificações nos sistemas serão implementadas em prazos compatíveis com os determinados pelas normas pertinentes e de acordo com a complexidade de serem executadas. A CONTRATADA indicará soluções alternativas para atender a exigência legal, caso não haja tempo para a implementação das modificações legais, entre a divulgação e o início da vigência da mesma, até que os sistemas sejam atualizados.

7.2 As melhorias e novas funções introduzidas nos sistemas serão distribuídas toda vez que a CONTRATADA às concluir, visando beneficiar à CONTRATANTE sempre com a última versão dos sistemas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE

8.1 A CONTRATADA coloca à disposição da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, os serviços de suporte que consistem em apoio e orientação técnica na utilização dos sistemas.

8.2 Os serviços de suporte dos sistemas inclui suporte via internet, suporte telefônico e treinamento na sede da CONTRATADA, bem como a garantia de esclarecimentos de dúvidas através de telefone, fax, e-mail ou correios e será prestado em dias úteis de segunda a sexta – feira em horário comercial.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente contrato terá prazo de 12 (doze) meses e terá duração até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

10.1 As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício correrão Exercício 2018, Atividade 01 031 0001 2.124 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSO

11.1 Os recursos necessários a este instrumento contratual serão oriundos de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa:

a) de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2 Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93 à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º a 4º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Toda solicitação da CONTRATADA deve ser efetuada de forma escrita e encaminhada à CONTRATANTE, facultando-se a realização de chamadas via telefone e atendidas via telessuporte urgente, os quais deverão, entretanto, ser formalizados por escrito em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização do pedido verbal.

14.2. A CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da solicitação, para informar à CONTRATANTE acerca dos recursos e prazos necessários para a execução dos trabalhos.

14.3. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro que seja para dirimir qualquer dúvida que surja na execução do presente contrato e, que não tenha sido possível resolver por acordo ou por arbitramento.

E por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Monte Alegre – PA, 11 de janeiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PARÁ
FRANCEANE JARDINA DE VASCONCELOS
PRESIDENTE

LAYOUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA - ME
JACKSON DA SILVA VIEIRA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:
